



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO /2018

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxx, xxx, Bairro xxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, brasileira, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob número xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade número xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxx, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo nº 2018/5144 que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Tomada de Preços 02/2019**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que sequeuem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, para execução de obra de reforma do telhado, pintura externa do prédio e acesso do elevador no 2º piso do Paço Municipal, instalações de portas automáticas no acesso frontal do prédio, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, anexos na Tomada de Preços 02/2019, que é parte integrante deste.

1.2. A obra de reforma será executada conforme projeto fornecido, Especificações Técnicas e demais condições estabelecidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**, pela Lei número 8.666/93 e as alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal 12.440/2011, Decreto Municipal 8.241 de 17 de janeiro de 2019, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor global de **R\$ xxxxx(xxxx)**, sendo R\$ xxx (xxxx) referente a materiais e R\$ xxx (xxxx) referente a mão de obra, nos termos da IN 03/05 MPS/SRP nº 3, Art. 150.

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, utensílios, transporte, os serviços auxiliares à execução dos trabalhos, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

2.3. Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, toda e quaisquer despesas com o canteiro da obra, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais serem fixados antes do início dos trabalhos pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

2.4. No caso de suspensão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1. O Contrato poderá ser reajustado, de acordo com Art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A partir da assinatura da Ordem de Início, a Contratada deverá, após a conclusão dos serviços e conforme cronograma de execução, emitir e apresentar planilha de medição conforme modelo disponibilizado pela Fiscalização, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços efetivamente executados no período.

4.2. A Fiscalização dispõe de um prazo prazo de 10 (dez) dias úteis, para emitir parecer de análise da planilha de medição apresentada pela CONTRATADA.

4.3. As planilhas de medições relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, a partir do início das obras figurando com importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar obrigatoriamente as notas fiscais/faturas, o número correspondente a ordem de serviços e o empenho.

4.4. A Contratada deverá apresentar, para a fiscalização, junto à nota fiscal, os Diários de obra do período correspondente aos serviços, a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), e a GPS (Guia de Previdência Social), devidamente autenticadas e relativas ao mês da última competência vencida, bem como a RE (Relação de Empregados) relativa a GFIP, tudo com relação aos seus empregados que executarem os serviços contratados. Para tanto, deverá a Contratada apresentar originais e cópias simples destes documentos ao fiscalizador.

4.5. Da mesma forma, quando da apresentação da nota fiscal à fiscalização, a Contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante o sistema de seguridade social e FGTS, mediante apresentação das pertinentes certidões negativas.

4.6. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

4.7. O pagamento será efetuado após emissão de planilha de medição, deferida pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro e atendidos os itens 4.4 e 4.5.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. O prazo para a conclusão total da obra será de **90 (noventa) dias a contar do Termo de Início da Obra.**

5.2. A Ordem de Início será emitida concomitante com a assinatura deste contrato e os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da Ordem de Início;

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Fiscalização, ao término da obra, de que o objeto do contrato foi executado. (*fonte: art. 73, Lei 8.666/93, inciso I, alínea "a"*);

5.4. A Prefeitura deverá emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, após vistoria e parecer da Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme item anterior. (*fonte: art. 73, Lei 8.666/93, inciso I, alínea "a"*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5. O Termo de Recebimento Provisório poderá consignar ou não pendências à execução do objeto, sendo obrigatória a fixação de prazos para o cumprimento das pendências.

5.6. Tendo a CONTRATADA cumprido as pendências, deverá comunicar por escrito à Fiscalização.

5.7. A Prefeitura, após vistoria e parecer da Fiscalização, deverá comunicar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 24, Lei 9.784/99) à CONTRATADA, o cumprimento ou não, do saneamento das pendências, sendo que deverá expressar o prazo para observação do funcionamento dos equipamentos e instalações, da obra em uso, em prazo não superior a 90 (noventa) dias (fonte: art. 73, §3º, Lei 8.666/93);

5.8. A Prefeitura deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que, após vistoria e o parecer da Fiscalização, comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, (fonte: art. 73, Lei 8.666/93, inciso I, alínea "b") descritos no Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, e no que se refere a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (fonte: art. 69, Lei 8.666/93);

5.9. Caso as pendências não tenham sido sanadas, incorrerão sobre a CONTRATADA as penalidades previstas no item 8.5, contados a partir da segunda vistoria.

5.10. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria licitante;

b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência, recomendados pela ABNT;

d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;

e) Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia do MUNICÍPIO, cabendo-lhe porém, toda a responsabilidade;

f) Comprovar mensalmente junto ao Departamento de Suprimentos, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

g) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão;

h) Manter no canteiro de obra, durante todo o período de execução da obra, pastas contendo todos os elementos do projeto (pranchas de desenhos, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma da obra, No momento da ordem de início dos trabalhos as cópias do projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico e estrutural e demais projetos deverão estar fixadas nas paredes do galpão de obra para fácil acesso às informações), além de Responsável Técnico devidamente credenciado, através da ART/RRT e aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação, apresentar ART/RTT da execução da obra;

i) Manter, em lugares determinados pela FISCALIZAÇÃO, placas de identificação da obra e da firma executante, conforme modelos fornecidos pela **Secretaria Municipal Governança, Planejamento e Gestão**. Por se tratar de uma obra a ser executada na Sede da Prefeitura Municipal, onde a quantidade de transeuntes é elevada, está proibida a entrada de estranhos ao canteiro. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

critério e solicitação da Fiscalização, poderá ocorrer a interdição de espaços e acesso do público e servidores, devidamente sinalizado e às custas da CONTRATADA;

j) Sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na obra submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais, serão os mesmos separados do material aprovado e retirados do canteiro de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. É de responsabilidade da CONTRATADA a sinalização e segurança dos visitantes ao Paço Municipal, com especial atenção a entrada e saída de materiais.

k) Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

l) Submeter-se às disposições legais em vigor;

m) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em conformidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na LICITAÇÃO;

n) Manter, durante a execução dos serviços, diário de obra, no canteiro de obras, que deverá ser preenchido, periodicamente, por contratante e contratada, sendo o período definido pelo fiscal da obra.

o) Apresentar matrícula da Obra, junto ao INSS, onde o responsável seja a empresa CONTRATADA;

p) Seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho.

q) A CONTRATADA é responsável pela manutenção de máquinas e equipamentos e pelo uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos funcionários. O mesmo vale no caso de serviços terceirizados autorizados pelo Município. Os colaboradores devem estar identificados.

r) Quaisquer omissões, incorreções ou discrepância eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito ao MUNICÍPIO.

s) Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do MUNICÍPIO.

t) Realizar reuniões com a fiscalização da obra semanalmente com a presença do responsável técnico da empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal-executados;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao MUNICÍPIO, até mesmo judiciais, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

f) Para todos os efeitos legais, não há vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o Município, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva da obra.

7.4. O Recebimento Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO

7.5. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A multa de que trata o Artigo 86, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a) O valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação a qualquer serviço do cronograma,
- b) O valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega da obra.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa nas formas previstas nos itens 8.5.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos em favor do MUNICÍPIO.

8.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente de obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, bem como serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Será rescindido o presente Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das multas aplicáveis, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f) Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início das obras.
- i) Receber 03 (três) advertências;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, até a data da assinatura deste instrumento, deverá apresentar garantia em uma das modalidades estabelecidas no Artigo 56 da Lei número 8.666/93 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

10.2. Após a execução do Contrato e Recebimento Definitivo da obra pelo MUNICÍPIO e apresentação da CND/INSS da obra pela CONTRATADA, será efetuada a restituição da caução, se for o caso, atualizada monetariamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

02 – Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

02.01 – Secretaria Municipal de Governança

1.010 – Revitalização do Prédio do Paço Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Rubrica – 6263-4 – Recurso 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

13.1. Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.142 de 01º de outubro de 2018 (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Arq^a Ruth Rutzen – CAU A 24.127-0 E Eng.^a Civil Katia Suely Brandt Rodrigues – CREA, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal n.º 8.241/2019, de 17 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

15.1.1 – A Contratada será o responsável pela segurança do patrimônio público, durante todo o período de execução, inclusive às noites, finais de semana e feriados, até a emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Contratante através da fiscalização.

15.1.2 – Se algum serviço for executado sem vistoria e/ou aprovação da fiscalização, seu andamento deverá ser registrado através de levantamento fotográfico para comprovação do que foi realizado.

15.1.3 – A execução de todos os serviços especificados são de inteira responsabilidade da empresa contratada, ficando a cargo da fiscalização apenas a supervisão.

15.1.4 – Em nenhum momento deverá ser interrompido o fluxo, (pedestre ou veículos), por longos períodos e, quando necessário, a contratada deverá comunicar, através da imprensa local, os horários e o tempo de interrupção. Sempre que possível se valer de passarelas e plataformas para evitar transtorno aos usuários.

15.1.5 – No final da obra a executante deverá fornecer “as built” contendo todas as alterações de projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xxx de xxxxx de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Paulo Nestor Toamasini

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Ruth Rtzen – CAU A 24.127-0

Fiscalizadora do Contrato

Katia Suely Brandt Rodrigues – CREA

Fiscalizadora do Contrato